



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA  
NO BRASIL: análise dos impostos sobre o consumo a partir da experiência de Portugal**

**FLÁVIO RANGEL PEREIRA PORTELA**

**GOIÂNIA**

**2025**

# HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL E A REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: análise dos impostos sobre o consumo a partir da experiência de Portugal

Flávio Rangel Pereira Portela <sup>1</sup>

Edna de Araújo Andrade <sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos da unificação tributária nas práticas contábeis brasileiras, à luz de experiências internacionais, com ênfase no modelo adotado em Portugal. A proposta de reforma tributária no Brasil, centrada na substituição de tributos sobre o consumo por um Imposto sobre Valor Agregado (IVA), levanta questões relevantes quanto à compatibilização com as normas internacionais de contabilidade. A pesquisa caracteriza-se como exploratória, com abordagem qualitativa, utilizando o método comparativo para examinar semelhanças e diferenças entre os sistemas tributários do Brasil e de Portugal. Os procedimentos metodológicos envolveram revisão bibliográfica e documental, com análise de conteúdo aplicada a fontes legais, normativas, técnicas e institucionais. Os resultados demonstram que a experiência de Portugal com a adoção do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a consolidação do IVA no âmbito da União Europeia oferece importantes referências para o contexto brasileiro, tanto no que se refere à harmonização contábil quanto à simplificação tributária e à integração entre os sistemas contábil e fiscal. Ressalta-se, contudo, que o próprio sistema português ainda enfrenta desafios no alinhamento entre as práticas contábeis e a legislação tributária. A pesquisa contribui para ampliar o debate sobre os impactos da reforma tributária no Brasil, oferecendo uma reflexão crítica e fundamentada sobre as possibilidades de modernização do sistema contábil-tributário nacional, com base em experiências internacionais e no aprimoramento da transparência e da qualidade da informação contábil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reforma Tributária; Harmonização contábil; Imposto sobre Valor Agregado (IVA); Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

**ABSTRACT:** This study aims to analyze the impacts of tax unification on Brazilian accounting practices in light of international experiences, with an emphasis on the model adopted in Portugal. The proposed tax reform in Brazil, centered on replacing consumption taxes with a Value Added Tax (VAT), raises important questions regarding alignment with international accounting standards. The research is exploratory in nature, with a qualitative approach, and applies a comparative method to examine similarities and differences between the tax systems of Brazil and Portugal. The methodological procedures involved a bibliographic and documentary review, with content analysis applied to legal, normative, technical, and institutional sources. The results

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. e-mail: portela98@outlook.com.br.

<sup>2</sup> Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. e-mail: ednaaraujo@pucgoias.edu.br.

show that Portugal's experience with the adoption of the Accounting Standardization System (SNC) and the consolidation of VAT within the European Union offers important references for the Brazilian context, both in terms of accounting harmonization and tax simplification, as well as the integration between accounting and tax systems. However, it is worth noting that the Portuguese system still faces challenges in the ongoing alignment between accounting practices and tax legislation.

This research contributes to broadening the debate on the impacts of tax reform in Brazil, providing a critical and well-founded reflection on the possibilities of modernizing the national accounting-tax system, based on international experiences and the enhancement of transparency and the quality of accounting information.

**KEYWORDS:** *Tax reform; Accounting harmonization; Value-Added Accounting Standardization System (SNC)Tax (VAT).*

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como temática a reforma tributária no Brasil, no contexto da harmonização das normas internacionais de contabilidade, com foco nas experiências de Portugal. Diante das transformações no modelo fiscal brasileiro, busca-se analisar os desafios e os impactos dessas mudanças à luz das práticas contábeis internacionais.

Nessa perspectiva, a pesquisa contempla a apresentação do cenário contábil, normativo e fiscal que envolve o novo modelo, destacando os desafios de sua implementação e a interface com as normas contábeis internacionais. A Emenda Constitucional nº 132/2023 propõe uma reestruturação significativa da tributação sobre o consumo no Brasil, substituindo tributos cumulativos e com múltiplas incidências por um sistema baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Esse novo modelo se aproxima do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), amplamente adotado na União Europeia, o que justifica a análise de experiências internacionais de harmonização contábil e fiscal.

A harmonização contábil busca garantir maior comparabilidade e transparência às Demonstrações Financeiras, ao alinhar diferentes sistemas de relato das informações contábeis. As Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) desempenham um papel central nesse processo, fornecendo diretrizes para o reconhecimento e a mensuração de tributos sobre o consumo. No Brasil, a adoção das IFRS trouxe avanços na padronização das informações financeiras, mas a transição para um modelo tributário baseado no IVA pode representar novos desafios. Historicamente, a tributação no país tem sido caracterizada por um alto grau de cumulatividade e complexidade na apropriação de créditos tributários, o que impacta diretamente os registros contábeis e a transparência das informações fiscais.

No contexto europeu, diferentes países adotaram estratégias distintas para compatibilizar suas normas contábeis e fiscais. Portugal, por exemplo, implementou um modelo alinhado às IFRS por meio do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), conciliando a harmonização internacional com as particularidades de sua administração tributária centralizada. Além disso, a implantação do IVA no país remonta a 1986, seguindo as diretrizes da União Europeia, como parte do processo de modernização do seu sistema tributário, com posteriores regulamentações e ajustes nos sistemas normativos e fiscais.

Considera-se, portanto, que a experiência portuguesa pode oferecer percepções e interpretações relevantes para o Brasil no que se refere à implementação do IBS e da CBS. Nesse escopo, o estudo busca responder à seguinte questão: quais os efeitos e desafios da reforma tributária brasileira, quanto aos impostos sobre o consumo, no contexto da

harmonização contábil internacional, considerando as experiências de Portugal na implantação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)?

Dessa forma, o objetivo central é analisar como Portugal equilibra a harmonização contábil com suas particularidades fiscais, considerando a adoção IVA – imposto sobre o consumo –, e identificar quais estratégias podem ser aplicadas à realidade brasileira no contexto da reforma tributária.

De modo específico, buscou-se contextualizar a harmonização contábil e sua relação com as regras fiscais no âmbito da reforma tributária, e abordar o sistema contabilístico de Portugal e o seu alinhamento com as práticas contábeis adotadas.

Parte-se do pressuposto de que a experiência europeia pode fornecer lições valiosas para a implementação do novo modelo tributário no Brasil, contribuindo para uma estrutura mais eficiente e transparente, em consonância com as normas contábeis pertinentes.

## **2.REFERENCIAL TEÓRICO**

Apresenta-se, a seguir, a base teórica na qual está fundamentado o estudo, de acordo com os objetivos e investigações propostas.

### **2.1-HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL E OS ASPECTOS TRIBUTÁRIOS: NORMAS E EVOLUÇÃO**

Preliminarmente, ao se recorrer aos aspectos comumente destacados nos estudos sobre essa temática, como apontado por Ball (2012), é necessário considerar que a contabilidade é influenciada por forças econômicas e políticas. Nesse sentido, a crescente integração mundial dos mercados e da política, impulsionada pela redução dos custos de comunicação e do processamento de informações, torna quase inevitável uma maior convergência entre normas e práticas de relatórios financeiros. Para o autor, a maioria desses fatores continuará presente no futuro previsível, de modo que ainda não está claro até que ponto essa convergência contábil ocorrerá (ou deveria ocorrer) efetivamente.

Além disso, é possível afirmar que persistem diferenças significativas entre os países, relacionadas a valores culturais, tradição histórica, estrutura política e social, bem como ao estágio de desenvolvimento econômico — fatores que influenciam diretamente o julgamento das informações, os fatos contábeis e a interpretação da evidenciação. Destaca-se ainda a

influência da legislação tributária sobre a escrituração contábil e o nível de estrutura teórica e conceitual da contabilidade em cada país (Niyama, 2005).

Diante dessas diferenças, a literatura contábil costuma classificar os países em dois grandes sistemas: o modelo anglo-saxão e o modelo europeu continental. Conforme Nobes e Parker (2012), o modelo anglo-saxão, predominante em países de *common law*, como Estados Unidos e Reino Unido, caracteriza-se por um ambiente contábil voltado ao mercado de capitais, com normas elaboradas para atender às necessidades dos investidores. Em contrapartida, o modelo europeu continental, adotado por países de *code law*, como Portugal e Alemanha, apresenta uma forte vinculação entre contabilidade, legislação e tributação, sendo a contabilidade frequentemente utilizada como base para o cálculo de tributos.

Nesse cenário, a adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) pela União Europeia, a partir de 2005, representou um marco significativo no processo de harmonização contábil. Segundo Pope e McLeay (2011) essa decisão visava aprimorar a comparabilidade e a transparência das demonstrações financeiras das empresas europeias, reduzindo barreiras informacionais e facilitando os investimentos transnacionais. Essa adesão dos países-membros às IFRS constituiu um avanço importante na evolução da convergência das normas, sendo um fator relevante para a credibilidade do projeto do *International Accounting Standards Board* (IASB) em âmbito global.

O *International Accounting Standards Board* (IASB), sediado em Londres, foi criado em 2001, em substituição ao *International Accounting Standards Committee* (IASC), estabelecido em 1973. Conforme descrição apresentada no site oficial da própria IFRS Foundation (2025), o IASB é um grupo independente de especialistas com experiência prática no estabelecimento de normas contábeis, na preparação, auditoria ou uso de relatórios financeiros e na educação contábil.

Os membros do IASB são responsáveis pelo desenvolvimento e publicação das normas IFRS, incluindo a norma voltada para Pequenas e Médias Empresas. Também cabe ao IASB aprovar as Interpretações das Normas IFRS (IFRIC), desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações IFRS. A nomeação de seus membros é feita pelos curadores da Fundação IFRS, por meio de um processo aberto e rigoroso que inclui a divulgação pública de vagas e a consulta a organizações relevantes.

Atualmente, o conjunto de normas emitidas inclui a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros, 41 *International Accounting Standards* (IAS), 17 *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e 23 interpretações do *International Financial Reporting*

*Interpretations Committee* (IFRIC). As IAS são normas mais antigas, emitidas pelo IASC, que ainda fazem parte do arcabouço conceitual vigente (IFRS Foundation, 2025).

No Brasil, no contexto da implementação das IFRS, foi criado o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio da Resolução CFC nº 1.055, de 7 de outubro de 2005, com o propósito de centralizar e uniformizar a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais (CPC, 2025).

Com foco no propósito essencial da harmonização, é relevante destacar sua dimensão conceitual. Diferentemente da normalização, como explica Barbu (2004), a harmonização propõe o ajustamento de diferentes perspectivas contábeis, inicialmente aplicado aos países membros da União Europeia. Pressupõe-se que os países mantenham critérios contábeis próprios, respeitando suas especificidades, sem comprometer os objetivos globais do processo. A normalização, termo mais comum no contexto europeu — traduzido do inglês “*standardization*” — refere-se à uniformização de normas e regulamentos entre os países da União Europeia (Barbu, 2004, p. 40).

Assim, é possível afirmar que a harmonização contábil tem como característica principal a consideração das diferenças multifatoriais entre os países. Nesse sentido, o conceito de harmonização pode ser estendido ao campo tributário. A harmonização contábil internacional exerce impactos diretos sobre os sistemas fiscais, uma vez que a adoção das IFRS influencia a base de cálculo dos tributos e a mensuração dos resultados financeiros. Esse fenômeno é particularmente relevante em países onde contabilidade e tributação estão fortemente interligadas, pois a introdução de novas normas pode exigir ajustes significativos na legislação fiscal, a fim de mitigar possíveis distorções nos regimes de arrecadação.

Esse contexto será tratado no próximo tópico, que abordará o sistema tributário brasileiro, a reforma em curso e seu alinhamento com as normativas contábeis.

## 2.2. SISTEMA TRIBUTÁRIO E A REFORMA NO BRASIL: IMPACTOS DAS NORMAS CONTÁBEIS

Em consonância com a síntese formulada por Costa Neto (2018, p. 4) a tributação no Brasil tem sido fortemente caracterizada pela multiplicidade de competências tributárias atribuídas a três diferentes níveis de governo, pela grande quantidade de tributos sobre o consumo não harmonizados, pela prolixidade de normas, taxas e benefícios fiscais, além de cumulatividade, competição tributária dos entes federativos e altos custos administrativos e de conformidade (*compliance*).

A divisão entre os três entes, União, Distrito Federal, Estados e Municípios, estabelecida pela Constituição Federal de 1988, reflete a competência descentralizada no âmbito da Federação, que envolve a atribuição para legislar, arrecadar e fiscalizar tributos relacionados ao consumo. Cabem aos Municípios o Imposto sobre Serviços, o (ISS); aos Estados o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e também algumas prestações de serviços (ICMS); à União o Imposto sobre Produtos industrializados (IPI), bem como as Contribuições Sociais, quais sejam o Programa de Integração Social (PIS), o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Ao Distrito Federal, por sua vez reserva-se competências tanto de município como de Estado (Brasil, 1988).

A repartição de competência torna-se fator representativo para a complexidade do sistema, que resulta em sobreposições e conflitos normativos. Esse amplo e diversificado cenário tem sido objeto de recorrentes debates ao longo do tempo, especialmente no contexto da Reforma Tributária, cujo objetivo principal é simplificar a tributação, reduzir distorções, alcançar a eficiência e equidade. Além dos desafios tributários, a convergência das normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais trouxe impactos significativos, relacionados, por exemplo, à compatibilização dos critérios contábeis de reconhecimento de receitas e as regras fiscais aplicáveis no Brasil.

Nesse aspecto cabe evidenciar que as relações entre contabilidade e fiscalidade representa um domínio marcado por significativa controvérsia no campo acadêmico, técnico e doutrinário. São relevantes as interpretações no sentido de que não seria possível um alinhamento, porque seus objetivos são divergentes. A contabilidade tem como finalidade a produção de informações econômicas e financeiras fidedignas e compreensíveis para subsidiar seus usuários na tomada de decisões, e a fiscalidade prima pela cobrança de receitas de forma a satisfazer as necessidades do Estado, tendo em atenção os princípios, dentre outros, da legalidade e da capacidade contributiva (Rodrigues, 2012).

Nesse enfoque, de acordo com Atwood, Drake e Myers (2010, p. 115) a conformidade contábil-fiscal (*Book-Tax Conformity*) é definida como o grau de aderência do lucro tributável ao Lucro Antes do Imposto de Renda –LAIR. Nakao (2013) esclarece que essa definição considera um dado valor de lucro contábil e a flexibilidade da empresa em calcular o lucro tributável a partir do lucro contábil. Em seu estudo sobre a adoção de IFRS e a conformidade contábil-fiscal mandatória no Brasil, o autor argumenta que as regras tributárias normalmente não permitem tal flexibilidade, e apresenta sua interpretação considerando a conformidade

contábil-fiscal como a dependência do lucro contábil antes dos impostos em relação aos critérios de reconhecimento e mensuração para o cômputo do lucro tributável.

No Brasil, como aponta Ferreira (et al, 2012) até o ano de 2007 havia considerável nível de *book-tax conformity*, uma vez que os procedimentos contábeis no país eram fortemente influenciados pela sistemática de apuração do imposto de renda. Esse cenário começou a mudar com a Lei n. 11.638/2007, de 28 de dezembro de 2007, que promoveu alterações na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, – Lei das Sociedades Anônimas, introduzindo a convergência das normas internacionais no Brasil; e a Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009, que instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT), propiciando menor influência dos efeitos tributários sobre a questão societária.

Nesse contexto, o entendimento comum nas pesquisas de que a percepção de redução da influência fiscal sobre os procedimentos contábeis, a partir da implementação do novo normativo contábil, se deve ao que a doutrina e a própria legislação fiscal denomina de neutralidade tributária das IFRS, ou seja, à ausência de efeitos fiscais na adoção das normas internacionais (Paixão, 2023).

De fato a neutralidade fiscal das UFRS havia sido expressamente estabelecida no ordenamento jurídico pela Medida Provisória n. 449, de 03 de dezembro de 2008, que posteriormente foi substituída pela Lei n. 11.941/2009, a qual instituiu o RTT. Como descrito na exposição de motivos deste instrumento normativo, a neutralidade fiscal decorrente da adoção das IFRS havia sido implementada em razão da alta complexidade dos novos métodos contábeis, sem que houvesse uma concomitante legislação tributária (Brasil, 2009). Biava Júnior (2017, p. 345) explica de forma simples que sempre que o legislador tributário não quiser se sujeitar aos efeitos da mudança das normas contábeis de direito privado (no caso de ter utilizado conceitos contábeis que afetem a incidência de um tributo), deve, pela autonomia do direito tributário que lhe é atribuída, modificar esses conceitos na legislação tributária.

No âmbito do RTT se tornou evidente a pretensão do legislador de afastamento na relação contábil-fiscal, principalmente pela determinação de que para fins tributários deveriam ser observados os mesmos critérios e métodos contábeis anteriores a promulgação da Lei 11.638/2007. Esses procedimentos até então adotados estavam relacionados aos ajustes em livro extra contábil, na forma do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), previsto no Decreto Lei n.1.598/1977. Assim, no período de transição foi adotado temporariamente um sistema de contabilidade societária distinto da contabilidade fiscal. O RTT foi revogado pela Lei n. 12. 973, de 13 de maio de 2024, pela qual ficou implantado o chamado Regime Definitivo de Tributação (RDT).

Ocorre que, nessa conjuntura, diversos autores apontam que a neutralidade promovida pela Lei 12.973/2014 não abrangeu todos os tributos, especialmente os tributos sobre o consumo, como o ICMS e o ISS. Enquanto os tributos federais tiveram mecanismos de ajuste para manter a carga tributária inalterada, os tributos estaduais e municipais continuaram sendo impactados pelas mudanças das normas contábeis, gerando inconsistências na apuração e reconhecimento das receitas.

As lacunas e discussões destes aspectos envolvem, dentre outros, o cumprimento da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.753, de 05 outubro de 2017, que conforme as competências atribuídas pelo Parágrafo Único do art. 58 da Lei n. 12.973/2014, tratou dos devidos ajustes para a base de cálculo dos impostos e contribuições federais visando alcançar a neutralidade da norma contábil. Esses ajustes são pertinentes no caso do regime do lucro real, por meio de adições e exclusões nas bases de cálculo do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), realizadas no já referido LALUR, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). No entanto, o teor do art. 58 da Lei n.12.973/2014, e nem mesmo a Instrução Normativa da Receita Federal não abordaram outros eventuais conflitos potencialmente identificáveis sobre a incidência de tributos estaduais e municipais, o ICMS e o ISS (Charneski, 2018).

Disso suscitaram diversas dúvidas técnicas em temas do ICMS e ISS vinculados aos efeitos da convergência ao padrão normativo internacional, com impactos fortemente evidenciados partir da adoção da IFRS 15- *Revenue from Contracts with Customers* (CPC 47) - Receita de Contrato com Cliente, cuja aplicação tem resultado na evidenciação contábil das naturezas econômicas das receitas de operações mercantis com mercadorias e prestações de serviços (Biava Júnior; Pinto, 2020).

Essa norma trata do reconhecimento de receitas, e define etapas para identificar, mensurar e reconhecer as receitas de contrato com cliente. Estabelece que a receita deve ser reconhecida pela empresa tendo como fato gerador a transferência do controle de bens ou serviços para os clientes, pelo valor (contraprestação) que ela espera ter direito a receber após o cumprimento de todas as etapas (IFRS Foundation, 2025).

Observa-se que esse conceito reflete a concepção do padrão normativo elucidado por Iudícibus (et al, 2010). Os autores assinalam que as normas internacionais de contabilidade do IASB, implementadas no Brasil pelo CPC, têm como suas principais características: serem baseadas na essência sobre a forma (o contador deve atentar mais à essência econômica dos fatos, do que aos documentos formais); darem maior importância aos conceitos de controle, de

obtenção de benefícios e de incorrência em riscos do que à propriedade jurídica para registro de ativos, passivos, receitas e despesas.

Dessa forma, a adoção dos padrões internacionais de contabilidade, em especial a IFRS 15 (CPC 47), introduziu uma nova perspectiva na mensuração e reconhecimento de receitas, alinhando-se à abordagem econômica sobre a jurídica. No entanto, essa mudança também evidenciou desafios na compatibilização com a legislação tributária nacional, sobretudo em relação aos tributos sobre o consumo, como ICMS e ISS, cujas regras permanecem baseadas em conceitos normativos distintos.

Entende-se que a necessidade de ajustes contábeis para fins fiscais ressalta a importância de um alinhamento mais eficaz entre as normas contábeis e tributárias, garantindo maior previsibilidade e segurança jurídica para as empresas. Com isso, percebe-se que a reforma tributária brasileira, ao propor um novo modelo de tributação sobre o consumo, deverá considerar as implicações contábeis para evitar a perpetuação de conflitos interpretativos.

### **2.2.1. Reforma Tributária: o novo modelo brasileiro em perspectiva internacional**

Tendo em vista o panorama retratado, a Reforma Tributária, aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, surge como um esforço para simplificar e unificar a tributação sobre o consumo no Brasil. A Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda descreve os objetivos de maneira didática e objetiva: fazer a economia brasileira crescer de forma sustentável, gerando emprego e renda; tornar o sistema tributário mais justo, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, e reduzir a complexidade de tributação, assegurando transparência e maior cidadania fiscal (Ministério da Fazenda, 2023, p. 2).

O Ministério da Fazenda destaca que existe consenso em relação à problemática que envolve o sistema tributário do Brasil, reforçando os aspectos relacionados ao elevado grau de litígio e insegurança jurídica; conflitos de competência; tensões federativas; desigualdades, ineficiências alocativas, e deterioração do ambiente de negócios.

A reforma está estruturada em três fases, sendo que a primeira trata da tributação sobre o consumo, a segunda fase envolve a tributação sobre a renda e a folha, e a terceira se refere à ajustes na tributação sobre o patrimônio. A proposta da reforma foi constituída de modo a substituir tributos como PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS por um Imposto sobre Valor Agregado (IVA), modelo adotado em vários países, como na União Europeia.

Assim, a principal mudança estrutural se refere à criação do IVA dual, composto por dois tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), gerenciado por estados e municípios, que substituirá o ICMS e o ISS, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tributo federal que unificará PIS e COFINS.

Nessa nova estrutura será também criado o Imposto Seletivo, Federal, de caráter regulatório (não arrecadatório), para desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Mantém a carga tributária total sobre o consumo, e adota alíquota zero ou reduzida para determinados bens e serviços (cesta básica, insumos e produção rurais, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, serviços de educação, transporte, atividades culturais e desportivas e outros) (Brasil, 2023).

O IBS e CBS terão todas as características de um IVA de padrão internacional, com base ampla de incidência, tributação no consumo, não cumulatividade plena, legislação uniforme e “cobrança por fora” (Ministério da Fazenda, 2023, p. 8). A reforma estabelece uma transição gradual entre 2026 e 2033, permitindo adaptação dos contribuintes e dos entes federativos. Segundo a Emenda Constitucional nº 132/2023, as principais fases incluem: 2026 a 2027 – Início da CBS e do IBS com alíquotas reduzidas para testes, enquanto os tributos antigos ainda coexistem; 2029 a 2032 – Redução progressiva das alíquotas do ICMS, ISS, PIS e COFINS; 2033 – Extinção completa dos tributos antigos e adoção definitiva do novo modelo (Brasil, 2023).

A reforma mantém o regime do Simples Nacional, permitindo que essas empresas continuem a recolher tributos de forma simplificada. Além disso, a legislação oferece às micro e pequenas empresas a opção de escolher entre permanecer no regime do Simples Nacional ou optar pelo regime regular de apuração do IBS e da CBS, dependendo do que for mais vantajoso para o negócio. Essa flexibilidade visa atender às diferentes realidades e necessidades, promovendo uma transição mais suave para o novo sistema tributário.

No dia 16 de janeiro deste ano de 2025, foi sancionada a Lei Complementar n. 214, primeira regulamentação da reforma tributária. A nova lei institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). O art 2º, (Lei n. 214/2025) reforça que o IBS e a CBS são norteados pelo princípio da neutralidade, segundo o qual “esses tributos devem evitar distorcer as decisões de consumo e de organização da atividade econômica” (Brasil, 2025).

A Lei regulamenta também a incidência ampla, abrangendo operações com bens tangíveis e intangíveis, inclusive direitos e serviços decorrentes de qualquer ato ou negócio jurídico. O art. 10 estabelece que considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no

momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços ocorrência do fato gerador, mas indica (art. 10, Parágrafo 4º) a previsão de antecipação do tributo em caso de antecipação do pagamento, com valores definitivos calculados na data do fornecimento.

Ante ao exposto, a reforma tributária estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, originada da PEC 45/2019, representa a maior mudança na tributação do consumo no Brasil. Diferentemente do modelo atual, que tem bases tributárias fragmentadas, o IVA busca garantir a harmonização fiscal. No entanto, sua implementação exigirá ajustes nas normas contábeis aplicáveis, especialmente na apuração da CBS e do IBS, que demandarão critérios claros de reconhecimento e mensuração da receita tributável.

A complexidade da transição pode gerar assimetrias contábeis e fiscais temporárias, exigindo que as empresas revisem seus controles internos para atender às novas exigências de conformidade. A KPMG (2025) assinala que atualmente os impostos como PIS e COFINS são calculados sobre o faturamento bruto. Como na reforma incidirão “por fora” do preço dos produtos e serviços, deverão ocorrer ajustes nos sistemas de contabilidade.

Essa mudança poderá afetar indicadores financeiros como o Ebitda (Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização) e as margens de lucro, além de demandar maior transparência nas notas explicativas. Outra alteração relevante seria a possibilidade de apropriação de créditos fiscais somente após o pagamento do tributo pela etapa anterior da cadeia produtiva. Essa situação pode resultar em impactos significativos no fluxo de caixa das empresas, sobretudo para as pequenas e médias, que terão que adequar seu planejamento financeiro (KPMG, 2025, p.1).

A unificação tributária proposta pela reforma também poderá trazer impactos significativos sobre contratos de longo prazo e a precificação de bens e serviços, que são regulados por normas contábeis específicas. A transição para um modelo baseado em um sistema de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) deve exigir que as empresas revisem suas políticas contábeis para garantir conformidade com normas internacionais de reconhecimento de receita e apuração de impostos, como o IFRS 15 (CPC 47).

Embora o modelo brasileiro apresente particularidades, a experiência internacional no processo de adaptação a sistemas semelhantes indica a necessidade de ajustes nos sistemas contábeis para assegurar a transparência e a precisão nas informações financeiras, principalmente em relação à mensuração da receita tributável e à apuração de créditos fiscais.

Considerando esse cenário, a experiência de países como Portugal que já possuem sistemas consolidados de IVA, alinhados às normas contábeis internacionais, podem fornecer

informações relevantes sobre os benefícios e desafios do alinhamento entre normas tributárias e contábeis, questões que serão abordadas a seguir.

### 2.3- IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO – IVA EM PORTUGAL E AS NORMAS CONTÁBEIS

Em uma abordagem histórica preliminar, cabe evidenciar que, no âmbito da harmonização contábil, em nível europeu, Portugal implementou, pelo Decreto-lei n.158, de 13 de julho de 2009, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), revogando o Decreto-Lei nº 410, de 21 de novembro de 1989, que regulamentava o antigo Plano Oficial de Contabilidade (POC). O SNC, que entrou em vigor a partir de janeiro de 2010, conforme descrito pela Comissão de Normalização Contabilística, trata-se de um modelo baseado “mais em princípios do que em regras explícitas, em que se pretende em sintonia com as normas internacionais emitidas pelo IASB e adotado pela União Europeia” (CNC, 2009, p.1).

Nesse sentido Pires (2010) salienta que o SNC assumiu uma estrutura de relato mais moderna e afastada da fiscalidade, em razão das normas contábeis próprias abrangendo inclusive áreas ainda não alcançadas. Conforme a exposição de motivos do DL n.158/09, o sistema foi implantado no acompanhamento da dinâmica de adoção pela UE, das normas internacionais de contabilidade, tendo em vista já ter ocorrido sua absorção em quadro nacional, cabendo então atualização dos “procedimentos normativos suficientemente flexíveis”. Assim, a normalização contábil nacional teve o propósito de aproximar-se, tanto quanto possível, dos novos padrões comunitários, de forma a “proporcionar ao nosso país o alinhamento com as diretivas e regulamentos em matéria contabilística da UE, sem ignorar, porém, as características e necessidades específicas do tecido empresarial português” (Portugal, 2009, p.1).

Atualmente, no contexto da Contabilidade é adotado o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), e no âmbito fiscal para as entidades previstas na legislação, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), aprovado pelo Decreto Lei n. 442, de 30 de novembro de 1988.

Em 2015, por meio do do Decreto-Lei (DL) n. 98, de 02 junho de 2015, o SNC passou por uma reforma para ajustes nas Normas Contabilísticas para Microentidades (NCM), nas Normas Contabilísticas de Relato Financeiro de Pequenas Entidades (NCRF-PE), e Normas Interpretativas (NI), dentre outros, alterações estas que entraram vigor a partir de 01 janeiro de 2016.

De acordo com o texto preliminar do DL 98/2015, este Decreto transpõe a Diretiva n. 34/2013, do Parlamento Europeu, a qual foi formulada no âmbito de um conjunto de iniciativas europeias que, reconhecendo o papel representativo das pequenas e médias empresas na economia da União Europeia,” têm apelado à adoção de medidas com vista à redução do peso global da regulamentação, nomeadamente a redução da carga burocrática, tendo em vista o aumento da produtividade destas empresas” (Portugal, 2015, p.1).

Assim, a adoção das medidas teve como objetivo a redução de encargos administrativos das pequenas e médias empresas e a simplificação de procedimentos de relato financeiro, a redução da informação nas notas anexas às demonstrações financeiras e a dispensa da preparação de demonstrações financeiras consolidadas para grupos de pequenas empresas (Portugal, 2015).

Considerando a síntese formulada por Santos (2018. p.1) pelas disposições do DL 158/2009, o SNC reúne em seu cômputo normativo e operacional, vantagens ou avanços assim elencados: linguagem internacional; maior aproximação das Demonstrações Financeiras à realidade; Relato Financeiro orientado para os investidores; aumento da transparência, maiores exigências de divulgação, e afastamento do resultado contabilístico face ao resultado fiscal.

Neste aspecto da relação contabilidade e fiscalidade, o SNC favorece no sentido de o resultado contábil ser ponto de partida para o resultado fiscal. O legislador português não teria estabelecido regras próprias para apurar o lucro tributável, que continua a ser calculado com base na contabilidade (Nascimento e Góis, 2014). Assim, Guimarães (2011) afirma que, embora o SNC não tenha alterado substancialmente essa apuração, sua aproximação às IFRS contribuiu para melhorias nos relatórios financeiros, inclusive na aplicação da Estrutura Conceitual.

Como se constata pela leitura do texto preliminar do referido Decreto n. 158/2009, teve-se como objetivo “...manter estreita ligação entre a contabilidade e a fiscalidade”, entendida como “essencial para a minimização dos custos de contexto que sobrecam sobre os agentes econômicos” (Portugal, 2009).

De acordo com as últimas alterações trazidas pela Lei n. 2, de 16 de janeiro de 2014, o número 1 do artigo 17º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), define a apuração do lucro tributável, estabelecendo que este é constituído “pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código”(Portugal, 2014).

Conclui-se que há dependência entre os resultados contábil e fiscal, situando-se o modelo português entre a autonomia plena e a dependência total — o chamado modelo de

dependência parcial. De acordo com Palma (2011, apud Liberatto, 2018), o modelo de dependência parcial seria o ideal para apuração do lucro tributável. O resultado contábil é, portanto, a gênese do resultado tributável, sendo o primeiro submetido às regras fiscais previstas no respectivo Código Fiscal e depois são identificadas determinadas variações patrimoniais ainda não computadas e outras correções extra contábeis. As principais divergências abrangem vários critérios, como o valor justo, o método da equivalência patrimonial, as provisões, as imparidades, além das depreciações e *goodwill*. (Liberato, 2018, p. 11).

Em resumo, as divergências entre contabilidade e fiscalidade em Portugal decorrem da convivência entre o SNC e o CIRC. No caso das depreciações, por exemplo, Rodrigues (2012) verificou que o tratamento contábil difere do fiscal quanto ao valor a depreciar, à escolha do método de depreciação, à vida útil, entre outros. Destaca-se que em relação às vendas de bens e prestações de serviços, considera-se sempre o valor nominal da contraprestação para a apuração do lucro tributável, ao invés do reconhecimento da receita.

Outro fator significativo se refere à relevância das pequenas e médias empresas, com grande predominância em Portugal. As PME são consideradas um dos pilares da economia e emprego nacional, e segundo o portal estatístico da Fundação Francisco Manuel dos Santos, representam 99,7% das empresas e empregam 77,8% do total de trabalhadores das empresas (Pordata, 2023). São empresas familiares nas quais os proprietários são também os gestores, e para empresas a contabilidade não é ainda considerada como base para a tomada de decisões. Assim, a informação financeira tem como finalidade, sobretudo, dar cumprimento às obrigações legais e fiscais (Figueiredo, 2016).

Nesse contexto, mesmo com os avanços da harmonização contábil, persistem ajustes necessários para a adequada apuração do lucro tributável, revelando a coexistência de normas contábeis e regras fiscais.

Essa dinâmica é igualmente perceptível no âmbito do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), cuja lógica de incidência, embora distinta da tributação sobre a renda, também exige integração entre os registos contábeis e as exigências fiscais. Assim, a análise do IVA em Portugal deve ser compreendida dentro dessa estrutura mais ampla de interdependência entre contabilidade e fiscalidade.

O IVA, formulado pelo Diretor Geral de Impostos na França, Maurice Lauré, em 1954 é reconhecido como um caso de sucesso no mundo da fiscalidade, sendo adotado como modelo de tributação incidente sobre as transações relacionadas ao consumo no sistema tributário de grande quantidade de países (Palma, 2019). Com a criação da Comunidade Europeia e formação de um mercado comum, ficou estabelecido, pelas Primeira e Segunda Diretivas do Conselho da

Comunidade Europeia, de 11 de abril de 1967, que seria utilizado um sistema de imposto sobre consumo em comum para operações intra CE, e operações internas no âmbito de cada Estado. Assim, para uma harmonização nos sistemas internos e comunitário foi adotado, posteriormente, o Imposto sobre Valor Acrescentado, estabelecido no 1º artigo da Diretiva n.112/CE, de 28 de novembro de 2006.

Em 1992, houve a eliminação das barreiras fiscais entre os Estados Membros da União Europeia, e não estavam reunidas as condições técnicas e políticas para a implementação desse regime (Conselho da União Europeia, 2018). Com o fim dos controles aduaneiros nas transações intracomunitárias, tornou-se necessário reforçar os mecanismos de cooperação administrativa e controle fiscal entre os países, fim de evitar perdas de receita e práticas de evasão. Nesse sentido a Diretiva 2006/112/CE, estabelece, no item 9 das considerações iniciais, o regime de transição que perdura até então, com contínuas alterações. A Diretiva n. 1910, de 4 de dezembro de 2018, trata das últimas alterações, referentes as melhorias nas regras do IVA aplicáveis às operações transfronteiriças, e no item 4 das considerações declara que serão necessários vários anos para a implementação do regime definitivo do IVA nas trocas comerciais intracomunitárias (Conselho da Comunidade Europeia, 2018).

Quanto às principais características, a Diretiva n. 112/CE/2006 estabelece, no item 2 do art. 1, que se trata de um imposto geral de consumo o qual incide sobre bens e serviços proporcionalmente aos seus preços e independentemente da quantidade de operações ocorridas no processo de produção e de distribuição anterior ao estágio de tributação (Conselho da União Europeia, 2006). Dessa forma o IVA é aplicado desde o comércio grossista, passando pelo retalhista até o comércio para o consumidor final.

Como define Almeida (2013, apud Santos, 2023), trata-se de um imposto de matriz comunitária, baseado transitoriamente no princípio de tributação no país de destino e, portanto, um imposto indireto, plurifásico, que incide sobre atos de consumo que opera pelo método subtrativo indireto. É considerado também como um imposto real, de acordo com a realidade fática objeto de tributação, sem observar características pessoais do devedor do imposto, com a base tributável única e exclusivamente de acordo com os atos geradores de obrigação de imposto (Catarino; Soares, 2019).

Conforme o art. 63 da Diretiva 112/CE/2006, sobre o fato gerador, o imposto “torna-se exigível no momento em que é efetuada a entrega de bens ou a prestação de serviços”, e pelo art. 65, em caso de pagamentos antecipado, considera-se “no momento da cobrança e incide sobre o montante recebido” (Conselho da União Europeia, 2006).

O princípio fundamental no qual está fundamentado o sistema comum de IVA é o da neutralidade, estabelecido pela legislação comunitária como princípio geral da igualdade de tratamento. Este princípio está associado à outras dimensões tais como a ausência de discriminação num ambiente fiscal não enviesado e imparcial; a eliminação de encargos fiscais indevidos, os custos de cumprimento desproporcionais ou inadequados para as empresas, bem como a garantia da cobrança do montante correto de receita pelos governos (Marques, 2023).

Atualmente o imposto é composto por três taxas distintas, para bens e serviços, conforme o seu grau de essencialidade em consonância com os critérios estabelecidos no art. 18 do Código do Imposto do Valor Acrescentado (CIVA): a reduzida de 6%, a intermediária de 13% e a normal que ascende a 23% (CIVA, 2025).

Considerando, então, todas essas premissas, a relação entre o Sistema de Normalização Contábil e o IVA torna-se crucial, pois a forma como as transações são registradas impacta a determinação do imposto devido. Do exposto, depreende-se que a evolução da normalização contábil em Portugal reflete o compromisso do país em alinhar-se aos padrões internacionais, promovendo maior transparência e qualidade no relato financeiro. E o IVA, por sua vez, destaca-se como um dos principais mecanismos de alinhamento fiscal na União Europeia. Sua aplicação exige rigor contábil para garantir a correta apuração do imposto, e a neutralidade permite que o imposto seja um mecanismo eficiente de arrecadação.

Portanto, a interação entre o SNC e o IVA não se resume a uma relação instrumental, essa interdependência evidencia o papel estratégico da contabilidade para o cumprimento das exigências tributárias. Dessa forma, a conexão entre contabilidade, fiscalidade e IVA em Portugal demonstra a importância de uma gestão financeira estruturada que proporcione maior eficiência e competitividade às empresas no mercado europeu.

## 2.4-TRABALHOS CORRELATOS

Considerando que este estudo envolve três eixos temáticos inter-relacionados — a reforma tributária no Brasil, a harmonização contábil internacional e a experiência portuguesa com o IVA —, não foram identificados trabalhos que articulassem simultaneamente esses temas. Ainda assim, com o intuito de enriquecer o referencial teórico, foram selecionadas pesquisas que abordam cada um desses tópicos de forma isolada, mas com contribuições relevantes. O quadro a seguir apresenta uma síntese desses trabalhos, destacando seus objetivos e respectivas contribuições no campo de estudo.

Quadro 1 – Síntese de trabalhos correlatos

Autor(es)	Ano	Tema principal	Objetivo e contribuições
Nina Grabiela Borges Costa	2014	Implantação do IVA no Brasil – oportunidades e dificuldades de contexto	Analisou a necessidade e a viabilidade da implantação do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) no Brasil, com base em aspectos jurídicos e econômicos.
Paula Faber Conti Carvalho	2019	Reforma Tributária Brasileira da PEC 45/2019 e o IVA em Portugal	Comparou a proposta da PEC 45/2019 com o modelo do IVA adotado em Portugal, abordando os principais pontos de convergência e divergência entre o IBS e o IVA
Henrique Nuno Costa Liberato	2018	Relação entre fiscalidade e contabilidade na tributação sobre o rendimento em Portugal	Analisou a relação entre a contabilidade e a fiscalidade em Portugal, destacando a forma de apuração do lucro tributável.
Danilo Bastos Paixão	2022	<i>Book-tax conformity</i> e a neutralidade fiscal das IFRS no contexto brasileiro.	Avaliou o nível de <i>Book-tax conformity</i> durante o Regime Tributário Transitório (RTT), comparado aos períodos pré-IFRS e pós Lei n. 12.973/2-14.
Tiago Miguel Souza Santos	2023	Regressividade do Imposto sobre o Valor Acrescentado.	Avaliou a estrutura do IVA em Portugal, e discutiu alterações para reduzir sua eventual regressividade.

Fonte: elaborado pelo autor

### 3.METODOLOGIA

A pesquisa classifica-se como exploratória, com abordagem qualitativa, conforme os critérios metodológicos estabelecidos na literatura. Segundo Zikmund (2000), estudos exploratórios são especialmente úteis para diagnosticar situações, explorar alternativas e descobrir novas ideias. Esse tipo de estudo é geralmente conduzido na fase inicial de investigações mais amplas, visando compreender e definir a natureza de um problema, além de fornecer subsídios para pesquisas posteriores de caráter conclusivo. Nesse sentido, o delineamento exploratório foi adotado neste trabalho para possibilitar uma análise preliminar e aprofundada dos impactos da unificação tributária sobre a contabilidade, com base na experiência de outros países — em especial da União Europeia — e suas possíveis implicações para o sistema tributário brasileiro.

A abordagem qualitativa, por sua vez, segundo Bogdan e Biklen (2003), caracteriza-se por tratar os dados de forma descritiva, priorizando os significados, os processos sociais e a

análise indutiva. Essa abordagem permite compreender com maior profundidade as inter-relações entre os fenômenos investigados, o que justifica sua adoção na presente pesquisa. O enfoque qualitativo revelou-se essencial para investigar os vínculos entre tributação, contabilidade e normas internacionais, com destaque para o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), adotado em Portugal.

Para a condução da análise, foi utilizado o método comparativo, com o objetivo de identificar semelhanças e diferenças entre o sistema tributário português e as propostas de reforma tributária no Brasil, considerando seus desdobramentos sobre as práticas contábeis e a política fiscal. Conforme Ragin (2014, p. 1), esse método pode ser aplicado sob perspectivas diacrônica (longitudinal, ao longo do tempo) ou sincrônica (transversal, entre diferentes casos ou variáveis em um mesmo período). A finalidade é buscar variações que permitam a comparação. Dessa forma, a escolha do método comparativo visou à identificação de padrões, variações e possíveis boas práticas, possibilitando uma análise mais abrangente e crítica da viabilidade e das consequências da reforma tributária brasileira à luz de modelos internacionais.

Os principais procedimentos de coleta de dados envolveram a revisão bibliográfica e a revisão documental. A revisão bibliográfica consistiu no levantamento e análise de fontes acadêmicas — livros, artigos científicos, dissertações — com o propósito de fundamentar teoricamente a investigação. Já a revisão documental abrangeu a consulta a publicações técnicas e normativas, como as normas contábeis internacionais (IFRS), a legislação tributária do Brasil e de Portugal, e relatórios de organismos especializados, entre os quais se destacam: a União Europeia, o *International Accounting Standards Board* (IASB), a IFRS Foundation e o Conselho de Normalização Contábil (CNC).

Também foram analisadas informações provenientes de órgãos tributários e normativos da Europa e de Portugal, como a Comissão Europeia, a Autoridade Tributária e Aduaneira (Ministério das Finanças de Portugal) e a Comissão de Normalização Contabilística (CNC Portugal). A seleção dessas fontes considerou a relevância e a atualidade das informações, bem como sua representatividade no contexto investigado, especialmente no que se refere ao funcionamento do IVA e à harmonização contábil no contexto europeu.

A escolha de Portugal como objeto de análise comparativa fundamenta-se em sua experiência consolidada no processo de harmonização fiscal dentro da União Europeia, com a implementação do IVA, além da adoção de um sistema centralizado de normas contábeis (o SNC), compatível com as normas internacionais do IASB. Essa configuração favorece a análise comparativa e a identificação de práticas contábeis eficazes que possam servir de referência para o contexto brasileiro.

A análise dos dados foi conduzida com base na análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), que define essa técnica como um conjunto de procedimentos sistemáticos e objetivos voltados à descrição do conteúdo das mensagens, permitindo a identificação de indicadores (quantitativos ou não) que possibilitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção dessas mensagens. A aplicação da análise de conteúdo possibilitou a identificação de padrões, categorias temáticas e inter-relações entre os dados documentais e teóricos, permitindo uma interpretação crítica das fontes selecionadas e o estabelecimento de conexões entre os achados da pesquisa.

Dessa forma, a metodologia adotada buscou garantir consistência, profundidade e confiabilidade à análise, ao combinar diferentes fontes acadêmicas, técnicas e institucionais. O objetivo central foi fornecer uma avaliação crítica e fundamentada sobre os possíveis impactos da reforma tributária brasileira, com foco nos desafios e oportunidades, considerando a experiência internacional, em especial a de Portugal, como referencial para a formulação de políticas tributárias mais eficientes e integradas às normas contábeis globais.

#### **4.RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A seguir, são apresentados os principais resultados da pesquisa, acompanhados de uma análise comparativa entre Brasil e Portugal. A abordagem adotada integra os aspectos normativos e fiscais dos países, com foco na reforma tributária brasileira e no sistema de IVA em Portugal. São destacados os desafios e as perspectivas da harmonização contábil, permitindo uma compreensão ampla das implicações contábeis e tributárias dessas mudanças.

##### **4.1-HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL NO CONTEXTO TRIBUTÁRIO**

As análises apontaram que o alto grau de *book-tax conformity* no Brasil, anteriormente estabelecido pelas regras contábeis vigentes antes da adoção das IFRS, foi significativamente alterado com a introdução das normas internacionais. Esse cenário representa um avanço em termos de transparência e qualidade da informação contábil, mas também gerou um descolamento em relação à lógica fiscal, exigindo ajustes e regulamentações complementares para evitar distorções na base de cálculo dos tributos.

Outro impacto relevante refere-se à neutralidade fiscal das IFRS, inicialmente prevista pelo Regime Tributário de Transição (RTT) e posteriormente consolidada pela Lei nº 12.973/2014. Conforme apontado por Charneski (2018), essa neutralidade se mostrou limitada

aos tributos federais, deixando lacunas na incidência de tributos estaduais e municipais, como o ICMS e o ISS. Dessa forma, mesmo após mais de uma década da implementação das IFRS, a adequação das normas contábeis à legislação tributária ainda representa desafios significativos.

Em âmbito internacional, a adoção das IFRS pelos países da União Europeia, a partir de 2005, constituiu um marco na harmonização contábil, gerando impactos relevantes na relação entre normas contábeis e tributação. Em países de tradição *code law*, como Portugal, onde a contabilidade mantinha estreita vinculação com o cálculo de tributos, a transição para um modelo mais orientado ao mercado de capitais exigiu reformas regulatórias e ajustes nos sistemas de escrituração contábil (Pope e McLeay, 2011; Zeff, 2012).

Desde então, a adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS) tem se expandido globalmente, com mais de 140 países incorporando essas normas aos seus sistemas contábeis. Entre os países que ainda não adotaram integralmente as IFRS, destacam-se os Estados Unidos, que utilizam os *Generally Accepted Accounting Principles* (GAAP). O GAAP é um sistema baseado em regras mais rígidas, enquanto as IFRS são mais principiológicas, oferecendo às empresas maior flexibilidade na aplicação dos padrões.

Essa diferença tem gerado discussões sobre a comparabilidade e a harmonização contábil global, especialmente para empresas multinacionais que precisam elaborar demonstrações financeiras compatíveis com ambas as normativas. Esses fatores reforçam que a harmonização contábil internacional, impulsionada pela adoção das IFRS, está diretamente relacionada às dinâmicas econômicas e políticas globais.

A interconectividade dos mercados e a necessidade de transparência na informação financeira continuam a ser forças motrizes desse processo. No entanto, persistem diferenças entre os países, especialmente no que diz respeito à influência de fatores culturais, estruturais e históricos na elaboração e interpretação das demonstrações financeiras.

Em consonância com Oliveira (2023), a evolução normativa contábil de um país em direção à harmonização está diretamente vinculada à sua estrutura fiscal, a qual reflete, por sua vez, seus fatores históricos, culturais e políticos. Nos países mais desenvolvidos, a estrutura tributária se baseia predominantemente em impostos sobre a renda, contribuições para a seguridade social e tributos sobre o consumo, o que influencia diretamente a aplicação prática das normas contábeis.

No Brasil, a implementação das IFRS foi identificada como um passo crucial no processo de convergência contábil. Entretanto, a pesquisa demonstrou que o país enfrenta desafios adicionais devido à sua forte vinculação entre contabilidade e tributação, exigindo

ajustes regulatórios para assegurar a coerência entre os padrões internacionais e as obrigações fiscais.

Nesse contexto, a análise do sistema tributário brasileiro evidencia um cenário de elevada complexidade, resultante da multiplicidade de competências tributárias e da fragmentação da arrecadação entre União, estados, municípios e o Distrito Federal. Essa complexidade impõe desafios significativos à harmonização entre as normas contábeis e fiscais, especialmente após a adoção das IFRS.

A literatura aponta que, antes da Lei nº 11.638/2007, havia uma forte dependência entre a contabilidade e a tributação no Brasil, refletida em um alto nível de *book-tax conformity*. Contudo, a implementação do RTT, instituído pela Lei nº 11.941/2009, teve como objetivo minimizar a influência fiscal sobre as demonstrações contábeis, promovendo maior independência entre os critérios de reconhecimento contábil e os cálculos tributários.

A partir dessa mudança, buscou-se assegurar a neutralidade fiscal na adoção das IFRS, conforme estabelecido pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009.

No entanto, essa neutralidade não foi estendida de forma uniforme a todos os tributos. Enquanto os tributos federais passaram por ajustes visando à estabilidade da carga tributária, tributos estaduais e municipais, como o ICMS e o ISS, continuaram sendo impactados pelas alterações contábeis, resultando em inconsistências na apuração das receitas (Charneski, 2018).

A necessidade de ajustes contábeis para fins fiscais também ficou evidente com a introdução da IFRS 15 – *Revenue from Contracts with Customers* (CPC 47 – Receita com Contratos de Clientes). Essa norma reformulou o conceito de reconhecimento de receita, estabelecendo que a contabilização deve ocorrer no momento da transferência do controle dos bens ou serviços ao cliente, considerando a contraprestação esperada.

Esse princípio reforça a primazia da essência econômica sobre a forma jurídica, característica das normas internacionais (Iudícibus et al., 2010). No entanto, tal mudança trouxe desafios à compatibilização com a legislação tributária, uma vez que a incidência de tributos sobre o consumo no Brasil ainda se baseia em critérios normativos distintos.

Dessa forma, os achados demonstram que a falta de alinhamento entre a contabilidade e a tributação no Brasil gera incertezas jurídicas e dificuldades operacionais para as empresas. O modelo vigente impõe a necessidade de ajustes extracontábeis, como os realizados no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), para adequação às regras fiscais.

Esse cenário reforça a importância de uma reforma tributária que considere os impactos contábeis e minimize os conflitos interpretativos entre normas fiscais e padrões contábeis

internacionais. Nesse sentido, a Reforma Tributária brasileira, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa uma das maiores mudanças no sistema de tributação sobre o consumo no país. A substituição de tributos como PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS por um modelo baseado no Imposto sobre Valor Agregado (IVA), composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tem como objetivos simplificar o sistema tributário, reduzir distorções econômicas e melhorar o ambiente de negócios.

#### 4.2- REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL E O IVA EM PORTUGAL

A reforma tributária em curso no Brasil e o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) em Portugal oferecem um contexto fundamental para a análise da harmonização contábil e tributária em ambos os países. A pesquisa indica que a implementação desse novo sistema exigirá um alinhamento entre as normas fiscais e contábeis, tal como aconteceu em Portugal, quando o sistema de IVA foi introduzido.

No contexto português, a relação entre o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e o IVA evidencia que mesmo com a aproximação dos padrões contábeis internacionais, ajustes fiscais continuam necessários para a correta apuração dos tributos. O modelo de dependência parcial, em que o resultado contábil serve como base para o cálculo do lucro tributável, embora considerado ideal, evidencia a necessidade de alinhar práticas contábeis e fiscais para evitar distorções no recolhimento de impostos.

Assim, tem-se que a comparação entre a reforma tributária brasileira e o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) em Portugal evidencia semelhanças e diferenças estruturais no modelo de tributação, bem como desafios na integração das normas contábeis e fiscais. O Brasil, ao instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) como substitutos de tributos cumulativos, aproxima-se do modelo adotado em Portugal e na União Europeia, onde o IVA é a principal forma de tributação do consumo. No entanto, o contexto de implementação e os desafios normativos apresentam diferenças significativas.

Em Portugal, o IVA foi instituído em 1986, com a adesão do país à Comunidade Econômica Europeia (CEE), mas sua harmonização completa no âmbito da União Europeia só ocorreu a partir de 1992, com a criação do Mercado Único Europeu. Apesar disso, o processo de adaptação fiscal e contábil ainda persiste, com atualizações normativas para alinhar as regras nacionais às diretrizes europeias. Esse aspecto é relevante para a comparação com o Brasil, uma

vez que a reforma tributária brasileira também exigirá um período de transição e ajustes normativos para garantir a compatibilização com as normas contábeis e fiscais.

Em Portugal o IVA foi estruturado de acordo com diretrizes europeias e está alinhado ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), cuja concepção tem como premissa a harmonização com as normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS). No Brasil, como evidenciado, a relação entre a contabilidade e a fiscalidade é historicamente marcada por um alto grau de interferência da legislação tributária nas normas contábeis, o que indica ter sido ao longo do tempo, um dos desafios para a implementação do novo modelo de tributação.

Outro aspecto relevante diz respeito à estrutura do IVA em Portugal, que se baseia na tributação plurifásica não cumulativa, ou seja, em cada etapa da cadeia produtiva há incidência do imposto, mas as empresas podem recuperar o crédito correspondente ao tributo pago nas etapas anteriores. Esse princípio visa garantir a neutralidade tributária, reduzindo distorções na formação de preços e promovendo maior eficiência econômica. No Brasil, a criação do IBS e da CBS segue essa mesma lógica, eliminando a cumulatividade característica dos impostos atuais, como ICMS e PIS/COFINS. Verificou-se que a Lei Complementar n. 214/2025 trata da compensação de créditos tributários entre diferentes entes federativos por meio do Comitê Gestor do IBS, que irá atuar como câmara de compensação central. No entanto, entende-se que a implementação desse mecanismo e sua operacionalização prática ainda pode representar desafios sobretudo na fase de transição para o novo modelo tributário.

Além disso, o papel das Pequenas e Médias empresas na economia de ambos os países pode influenciar na implementação das normas fiscais e contábeis. Em Portugal, as PME representam mais de 99,9% das empresas e empregam 77,8% da força de trabalho. Em 2015 o SNC foi reformulado para simplificar as obrigações contábeis dessas entidades, reduzindo a carga burocrática e adaptando os critérios de relato financeiro à sua realidade. No Brasil, a reforma tributária também prevê um regime específico para as PMEs e para o Simples Nacional, mas pode ocorrer impactos do novo modelo na carga tributária dessas empresas e sobre a adaptação às novas exigências fiscais e contábeis.

Por fim, destaca-se a interação entre o IVA e as normas contábeis. Em Portugal, a contabilidade e a fiscalidade possuem uma relação de dependência parcial, em que o resultado contábil serve como ponto de partida para a apuração do lucro tributável, sujeito a ajustes fiscais. O entendimento no âmbito da pesquisa é que essa relação se reflete também no tratamento do IVA, uma vez que o imposto está diretamente vinculado ao registro contábil das operações, e isso requer controle rigoroso para a correta apuração do tributo.

No Brasil, a implementação do IBS e da CBS também demandará mudanças na forma como as empresas registram e reportam suas operações, como no caso da aplicação da IFRS 15 (CPC 47) – Receita de Contrato com Cliente. A norma determina que a receita deve ser reconhecida quando a entidade transfere o controle de bens ou serviços ao cliente. Verificou-se que a regulamentação da reforma tributária estabelecida pela Lei Complementar nº 214, do presente ano de 2025, define que a incidência do IBS e da CBS ocorre, em regra, no momento do fornecimento dos bens e serviços, permitindo a antecipação do tributo caso o pagamento ocorra antes da entrega, com valores definitivos sendo ajustados na data do fornecimento.

Dessa forma, considera-se que as investigações possibilitam concluir que, embora tanto Portugal quanto o Brasil tenham suas especificidades na relação entre contabilidade e tributação, a integração entre as normas contábeis e fiscais, este continua sendo um desafio central para garantir a coerência e a segurança jurídica na aplicação dos tributos sobre o consumo.

Nesse contexto, a experiência internacional pode oferecer parâmetros importantes para a adaptação ao novo sistema tributário brasileiro. Em síntese, a pesquisa demonstrou que os desafios relacionados à compatibilização das normas contábeis e fiscais, à simplificação do sistema para pequenas empresas e à contínua garantia da neutralidade do imposto são comuns a ambos os países.

Dentre os desafios identificados na experiência de Portugal e que podem impactar a reforma brasileira, destacam-se:

- a) A necessidade de ajustes contábeis e fiscais contínuos, tendo em vista que a harmonização não elimina diferenças estruturais nos regimes tributários;
- b) A importância de um controle contábil rigoroso, pois a forma como as transações são registradas impacta diretamente a apuração do lucro tributável e possíveis ajustes fiscais;
- c) O desafio da implementação gradual, uma vez que a transição para um novo modelo exige adaptações técnicas, mudanças legislativas e capacitação dos agentes econômicos;
- d) A contínua necessidade de garantir a neutralidade tributária, evitando que o novo sistema resulte em ônus excessivo para determinados setores da economia.

Em consonância com o delineamento do estudo, os aprendizados da adoção do IVA em Portugal oferecem subsídios importantes para a implementação do IBS e da CBS no Brasil, ressaltando a relevância da harmonização contábil internacional. Assim, o sucesso da reforma tributária brasileira dependerá, entre outros fatores, da capacidade do sistema em promover uma

transição eficiente e transparente, assegurando maior simplicidade e previsibilidade na tributação. A pesquisa indica que ao adotar um modelo mais estruturado e gradual, o Brasil poderá alcançar uma harmonização contábil e fiscal mais eficaz, adaptando-a às suas particularidades nacionais.

Nesse sentido, embora o presente estudo tenha se limitado a uma análise comparativa entre os sistemas tributários e contábeis de Portugal e do Brasil, os resultados obtidos permitem vislumbrar a possibilidade de formulação de propostas de integração entre as práticas contábeis e fiscais no contexto da reforma tributária brasileira. Assim, abre-se espaço para o desenvolvimento futuro de modelos que incentivem a harmonização normativa e a padronização das informações contábeis e fiscais, visando a aumentar a transparência e a eficiência do novo sistema tributário.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo analisou a harmonização contábil e sua relação com o sistema tributário, com foco no Brasil e em Portugal, à luz da recente Reforma Tributária brasileira. Constatou-se que a implementação das IFRS alterou significativamente a dinâmica entre contabilidade e tributação, reduzindo a conformidade contábil-fiscal que predominava antes da Lei nº 11.638/2007.

Contudo, a necessidade de ajustes regulatórios ainda persiste, especialmente no que se refere aos tributos estaduais e municipais, como o ICMS e o ISS, que não foram plenamente contemplados pelo princípio da neutralidade fiscal das IFRS. A aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, com a criação do IBS e da CBS, representa um avanço na simplificação tributária, mas também impõe desafios relevantes quanto à adequação das normas contábeis às novas regras de apuração dos tributos.

A análise comparativa revelou que, embora ambos os países tenham adotado normas internacionais de contabilidade, as diferenças estruturais entre seus sistemas tributários resultam em desafios distintos para a harmonização contábil em alinhamento com as regras fiscais. Enquanto Portugal consolidou um modelo de compatibilização entre contabilidade e tributação no âmbito do regime do IVA, o Brasil ainda poderá enfrentar obstáculos na transição para um sistema mais alinhado às práticas internacionais, diante das mudanças introduzidas pela reforma tributária.

Por fim, a reforma tributária brasileira representa um passo significativo para a simplificação do sistema. No entanto, seu sucesso dependerá do grau de alinhamento entre os

novos tributos e as normas contábeis vigentes. A experiência internacional demonstra que a aproximação entre contabilidade e tributação pode contribuir para maior transparência e previsibilidade fiscal, favorecendo, assim, o ambiente de negócios. Nesse sentido, considera-se que a construção de um modelo que integre as exigências fiscais às práticas contábeis internacionais será essencial para o aprimoramento da qualidade da informação contábil e financeira no país.

Cabe destacar que, devido à amplitude dos temas abordados, esta pesquisa não teve como objetivo aprofundar-se especificamente na discussão sobre a harmonização contábil e regras tributárias. Ademais, a reforma tributária brasileira ainda se encontra em estágio inicial, o que limita a análise de seus impactos práticos sobre a contabilidade. A articulação desses temas com a experiência portuguesa pode ter conduzido a uma abordagem mais panorâmica, mas essa perspectiva foi intencional, com o propósito de contextualizar as mudanças advindas da reforma, em conformidade com os objetivos propostos.

Diante disso, sugere-se que estudos futuros explorem de forma mais aprofundada normas contábeis específicas, como a IFRS 15 (CPC 47) – Receita com Contratos de Clientes, e a IFRIC 23 (ICPC 32) – Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro, considerando o novo sistema tributário. Tais investigações poderão contribuir para uma compreensão mais precisa dos desafios da harmonização contábil e de suas implicações fiscais.

## REFERÊNCIAS

- ATWOOD.T. J; DRAKE, S; MYERS, L. A. Conformidade contábil-fiscal, persistência dos lucros e a associação entre lucros e fluxos de caixa futuros. **Revista de Contabilidade e Economia** (JAE), vol. 50, n.1, 2010. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1138246](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1138246). Acesso em: 28 mar. 2025.
- BALL, R. International financial reporting standards (IFRS): pros and cons for investors. **Accounting and Business Research**, v. 36, p. 5–27, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00014788.2006.9730040>. Acesso em: 10 mar. 2025.
- BARBU, E. Tracing the evolution of research on international accounting harmonization. **Working Papers – Laboratoire Orléanais de Gestion**. Orléans: Université d'Orléans, 2004. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/46449751\\_Tracing\\_the\\_Evolution\\_of\\_Research\\_on\\_International\\_Accounting\\_Harmonization](https://www.researchgate.net/publication/46449751_Tracing_the_Evolution_of_Research_on_International_Accounting_Harmonization). Acesso em: 28 fev. 2025.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Edição revista e ampliada. São Paulo: Edições 70 Brasil, 2016.
- BIAVA JÚNIOR, R. **As funções da contabilidade no ICMS brasileiro: os impactos da convergência às normas contábeis internacionais e do projeto SPED - Sistema Público de Escrituração Digital**. 2017. Tese (Doutorado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-19022021-182711/>. Acesso em: 12 mar. 202
- BIAVA JÚNIOR, R.; PINTO, A. **Reconhecimento de receitas no IRFRS 15/CPC 47: impactos tributários no âmbito da tributação indireta e do conflito de competência entre ICMS e ISS**. **Revista de Direito Contábil-Fiscal**. v2 n.2, jul/dez. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdcf/article/view/90>. Acesso em: 29 fev. 2025.
- BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e métodos**. Porto Editora, 2003.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Título VI, Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 fev. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11941.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11941.htm). Acesso em: 28 fev. 2025.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional.

Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm). Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2025/leicomplementar-214-16-janeiro-2025-796905-publicacaooriginal-174141-pl.html>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CARVALHO, P. F. C. **A Reforma Tributária Brasileira da PEC 45/2019 e o IVA Europeu em Portugal**. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito das Empresas e do Trabalho) – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2020. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/21748>. Acesso em: 5 abr. 2025.

CATARINO, J. R.; SOARES, R. M. Restructuring the European VAT tax system: advantages and disadvantages of the adoption of a single-rate model – a study based on the Portuguese case. **European Journal of Government and Economics**, Ferrol: Universidade de Coruña, v. 8, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revistas.udc.es/index.php/ejge/article/view/ejge.2019.8.2.5478>. Acesso em: 10 abr. 2025.

CHARNESKI, H. CPC 47 (IFRS 15): Aspectos Tributários na Nova Norma Contábil sobre Receitas. **Revista Direito Tributário**. n. 40. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/download/556/905>. Acesso em: 5 mar. 2025.

CNC. Comissão de Normalização Contabilística. **Sistema de Normalização Contabilística**. Lisboa: CNC, 2009. Disponível em: [http://www.cnc.min-financas.pt/siteantigo/sitecnc\\_divulg\\_SNC.htm](http://www.cnc.min-financas.pt/siteantigo/sitecnc_divulg_SNC.htm). Acesso em: 3 mar. 2025.

CIVA. Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. **Última atualização: Decreto-Lei n. 35, de 24 de março de 2025**. Diário da República, 2025. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\_fiscal/codigos\_tributarios/Cod\_download/Documents/CIVA.pdf. Acesso em: 11 abr. 2025. Acesso em: 11 abr. 2025.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva n. 112/CE, de 28 de novembro de 2006**. Relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado. Jornal Oficial da União Europeia, 2018. Disponível em: <https://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:2006L0112:20100115:pt:PDF>. Acesso em: 9 abr. 2025.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva n. 1910, de 4 de dezembro de 2018**. Altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito à harmonização e simplificação de determinadas regras no sistema do imposto sobre o valor acrescentado em matéria de tributação das trocas comerciais entre Estados-Membros. Jornal Oficial da União Europeia, 2018. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018L1910&from=es>. Acesso em: 4 abr. 2025.

COSTA, N. G. B. **A implantação do IVA no Brasil: oportunidades e dificuldades de**

**contexto.** 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2014. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/34935/1/A%20implantacao%20do%20IVA%20no%20Brasil%20oportunidades%20e%20dificuldades%20de%20contexto.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2025.

COSTA NETO, J. A. **A Reforma Tributação Indireta no Brasil**- baseada nos sistemas europeus do IVA e Canadiano. 2018. Dissertação. (Mestrado Científico em Direito Fiscal). Universidade de Lisboa. Lisboa, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/handle/10451/37463>. Acesso em 25 fev 2025.

CPC.Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Home -Conheça o CPC – Origem.** Disponível em: <https://www.cpc.org.br/>. Acesso em: 27 fev. 2025.

FERREIRA, F. R.; MARTINEZ, A. L.; COSTA, F. M.; PASSAMANI, R. R. Book-tax Differences e Gerenciamento de Resultados no mercado de ações do Brasil. **Revista de Administração de Empresas – RAE**, v. 52, n. 5, set./out. 2012, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/4dMZ5TvJCKzRFv7m7447YPx/?lang=pt>. Acesso em 2 mar. 2025.

FIGUEIREDO. C. F. P. **A relação entre contabilidade e fiscalidade em Portugal: estudo de caso nas pequenas e médias empresas.** 2016. Dissertação. (Mestrado em Contabilidade). Escola de Economia e Gestão. Universidade do Minho. Braga, Portugal. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/42223/1/C%C3%A2ndida%20Filipa%20Pinheiro%20Figueiredo.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2025.

GUIMARÃES, J. C. História da normalização contabilística em Portugal. In Guimarães, J. C. (Org.). **Estudos sobre a Normalização Contabilística em Portugal** (pp. 11-62). Porto: Vida Económica, 2011. Disponível em: <http://livraria.vidaeconomica.pt/gestao-e-economia/324-estudos-sobre-a-normalizacao-contabilistica-em-portugal-9789727884100.html>. Acesso em 10 abr. 2025.

IUDÍCIBUS, S., MARTINS, E., GELBCKE, E. R.; SANTOS, A. **Manual de Contabilidade Societária.** 1 ed. São Paulo: Atlas. 2010.

IFRS Foundation. **IFRS 15 Receita de Contratos com Clientes.** IFRS Foundation, 2021. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/portuguese-brazilian/2021/issued/part-a/ifrs-15-revenue-from-contracts-with-customers-pt.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2025.

IFRS Foundation. **About the International Accounting Standards Board (IASB).** IFRS Foundation, 2025. Disponível em: <https://www.ifrs.org/groups/international-accounting-standards-board/>. Acesso em: 08 mar. 2025.

KPMG. **Reconhecimento de impostos diferidos de arrendamentos.** KPMG Brasil, 2021. Disponível em <https://kpmg.com/br/pt/home/insights/2021/06/reconhecimento-de-impostos-diferidos-sobre-arrendamento.html>. Acesso em: 09 mar. 2025.

KPMG Business School. **Mudanças contábeis, oportunidades e desafios decorrentes da Reforma Tributária – 2025.** Disponível em: <https://kbs.kpmg.com/br/mudancas-contabeis-oportunidades-e-desafios-decorrentes-da-reforma-tributaria>. Acesso em: 03 mar. 2025.

LIBERATO, H. N. C. **As relações entre a contabilidade e a fiscalidade na tributação do rendimento e apuramento do lucro fiscal**. 2018. Dissertação. (Mestrado em Contabilidade e Finanças). Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.Coimbra, 2018. Disponível em:

[https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/84528/1/HenriqueLiberato\\_Relat%C3%B3rioEst%C3%A1gio\\_MCF\\_17-18%20FINAL.pdf](https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/84528/1/HenriqueLiberato_Relat%C3%B3rioEst%C3%A1gio_MCF_17-18%20FINAL.pdf). Acesso em 27 fev. 2025.

MARQUES. **O princípio da neutralidade como informador da mecânica e funcionamento do IVA**.2023. Dissertação. (Mestrado em Direito). Universidade Católica Portuguesa. Faculdade de Direito- Escola do Porto. Porto, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.ucp.pt/entities/publication/3e894b1b-329c-4ccf-a197-472012e0b1b7>. Acesso em: 11 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Reforma Tributária para o Brasil cresce, ela precisa acontecer**. Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária. Ministério da Fazenda, 2023.

Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/apresentacoes/apresentacao-reforma-tributaria-para-o-brasil-crescer-ela-precisa-acontecer-02-8-2023>. Acesso em: 03 mar. 2025.

NAKAO, S. **A adoção das IFRS e o legado da conformidade contábil-fiscal mandatária**.

2012. Tese (Livre-docência) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2012.Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/309787012\\_A\\_adocao\\_de\\_IFRS\\_e\\_o\\_legado\\_da\\_conformidade\\_contabil-fiscal\\_mandatori](https://www.researchgate.net/publication/309787012_A_adocao_de_IFRS_e_o_legado_da_conformidade_contabil-fiscal_mandatori). Acesso em: 05 mar. 2025.

NASCIMENTO, S.; GÓIS, C. A influência da fiscalidade na contabilidade: estudo em

Portugal. **Revista Universo Contábil** v. 10, n. 3 jul/set p. 194-217.Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2014. Disponível em:

<https://www.redalyc.org/pdf/1170/117032411011.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade Internacional**, 2 ed. São Paulo: Atlas,2010.

NOBES, C., PARKER, R. **Comparative International Accounting**. 10 ed. Pearson, 2008.

Disponível em:

[http://students.aiu.edu/submissions/profiles/resources/onlineBook/C8e4W4\\_comparative-international-accounting.pdf](http://students.aiu.edu/submissions/profiles/resources/onlineBook/C8e4W4_comparative-international-accounting.pdf). Acesso em 06 mar. 2025.

OLIVEIRA. M. A. C. **Análise da relação entre a contabilidade e a fiscalidade nas empresas portuguesas no período de 2018 a 2021**. Dissertação. (Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial). Instituto Superior de Contabilidade e

Administração de Coimbra. Coimbra, 2023. Disponível em:

[https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/46533/1/Mariana\\_Oliveira.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/46533/1/Mariana_Oliveira.pdf). Acesso em 29 fev. 2025.

PALMA. C. C. **Introdução ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado**. Coimbra: Almedina,

2019. p. 11. Disponível em: <https://www.almedina.net/introdu-o-ao-imposto-sobre-o-valor-acrescentado-n-1-da-colec-o-1563795619.html>. Acesso em: 13 fev 2025.

PAIXÃO, D. B. **Book-tax conformity e a neutralidade fiscal das IFRS no contexto brasileiro**. 2022. Dissertação. (Mestrado em Contabilidade). Faculdade de Ciências Contábeis. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35953>. Acesso em: 02 mar. 2025.

PIRES, A. M. M. Os efeitos e implicações da atual reforma contabilística (SNC) no quadro das relações de coexistência entre contabilidade e fiscalidade. **AECA – Asociación Española de Contabilidad y Administración**, 2010. Disponível em <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/2626/1/Encontro%20AECA%20Coimbra%20I%202010.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2025.

POPE, P. F.; MCLEAY, S. J. The European IFRS experiment: objectives, research challenges and some early evidence. **Accounting and Business Research**, n. 41, p. 233-266, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00014788.2011.575002>. Acesso em: 28 fev.2025.

PORDATA. **Empresas: total e por dimensão**. Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2023. Disponível em: <https://www.pordata.pt/pt/estatisticas/empresas>. Acesso em: 25 mar. 2025.

PWC. PricewaterhouseCoopers. **Revenue from contracts With customers – What is your implementation effect?** IFRS15.Revenue.PWC, 2016. Disponível em: <https://www.pwc.no/no/publikasjoner/ifrs/ifrs-revenue-from-contracts-with-customers.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2025.

PORTUGAL. **Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**. Última atualização: Decreto-Lei n. 35, de 24 de março de 2025. Diário da República, 2025. Disponível em: [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/Cod\\_download/Documents/CIVA.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/CIVA.pdf). Acesso em: 11 abr. 2025.

PORTUGAL. Ministério Público de Portugal. **Decreto Lei n. 158, de 13 de julho de 2009**. Aprova o Sistema de Normalização Contabilística e revoga o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro. Disponível em: [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=3511&tabela=leis&so\\_miolo=..](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3511&tabela=leis&so_miolo=..). Acesso em: 04 mar. 2025.

PORTUGAL. Diário da República. **Decreto Lei n. 98 de 02 de junho de 2015**. Transpõe a Diretiva n. 34 de 29 de junho de 2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/98-2015-67356342>. Acesso em: 03 mar. 2025.

PORTUGAL. Diário da República. **Lei n. 2, de 16 de janeiro de 2014**. Procede à reforma da tributação das sociedades, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/2-2014-571007>. Acesso em: 16 abr. 2025.

RAGIN, C. The Comparative Method: moving beyond qualitative and quantitative strategies. *Fuzzy-Set Social Science. Revista de Sociologia*. Jan, 2007. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/39102522\\_RAGIN\\_Charles\\_C\\_The\\_Comparative\\_Method\\_Moving\\_Beyond\\_Qualitative\\_and\\_Quantitative\\_Strategies\\_Fuzzy-Set\\_Social\\_Science](https://www.researchgate.net/publication/39102522_RAGIN_Charles_C_The_Comparative_Method_Moving_Beyond_Qualitative_and_Quantitative_Strategies_Fuzzy-Set_Social_Science). Acesso em: 11 abr. 2025.

RODRIGUES, J. M. **Relação Entre a Contabilidade e a Fiscalidade em Portugal: evolução recente e determinantes**. 2012. Dissertação. (Mestrado em Contabilidade). Faculdade de Economia da Universidade de Porto. Porto, 2012. Disponível em: <https://repositorio-berto.up.pt/handle/10216/76147>. Acesso em: 12 mar. 2025.

RODRIGUES, F. J. P. A., PIRES, A. M. M. PEREIRA, H. F. R. M. A definição das políticas contabilísticas e a sua relação com as principais forças da envolvente: uma interpretação e alguma evidência sobre a influência que é exercida pela fiscalidade. **XXIV Jornada Luso-Espanhola de Gestão Científica**. Instituto Politécnico de Leiria. Leiria, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.ipb.pt/bitstream/10198/9312/3/XXIV%20Jornadas%20Hispano%20Lusas%20Leiria%202014%20AePeH.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2025.

SANTOS, C. J. O. D. **A importância da Contabilidade para a tomada de decisão**. Dissertação. (Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial). Coimbra Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. Coimbra, 2018. Disponível em: [https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/27814/1/Catarina\\_Santos.pdf](https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/27814/1/Catarina_Santos.pdf). Acesso em 05 mar. 2015.

SANTOS, T. M. S. **Regressividade no Imposto sobre o Valor Acrescentado- um estudo com vistas à promoção de maior justiça fiscal**. 2023. Dissertação. (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas). Universidade de Lisboa. Lisboa, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/bitstream/10400.5/27571/3/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Tiago%20Santos.pdf>. Acesso em 24 abr. 2025.

SOARES, R. M. **A tributação indireta sobre o consumo em sede de IVA. Um estudo de modelos alternativos de taxa de imposto** (2021). Tese (Doutorado em Administração Pública). Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Universidade de Lisboa, Lisboa, 2021. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/22203>. Acesso em: 23 abr. 2025.

ZEFF, S. A. A evolução do IASC para o IASB e os desafios enfrentados. **Revista Contabilidade & Finanças**. Edição "História da Contabilidade", v.5, set./out./nov./dez. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/gWDWBMfWwnhmWGg89GTdcVh/?format=pdf>. Acesso em: 05 mar. 2025.